



Processo: 10905.720003/2023-28

EDITAL DE CONCORRÊNCIA RFB/SRRF09 Nº 001/2023

Permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em porto seco, a ser instalado no Município de Foz do Iguaçu

ATA DE ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 9 horas e 00 minutos, na Sala de Reuniões, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, em Curitiba/PR, sítio à Rua Mal. Deodoro, nº 555, 10º Andar, Bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-911, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (CEL) designada pela Portaria SRRF09 nº 23, de 22 de fevereiro de 2021, achando-se presentes os servidores MARCELO MOSSI VENDRAMINI, Auditor-Fiscal, ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO, Auditor-Fiscal, IVAN OLIVETE DO AMARAL, Administrativo, RENATO MOROISHI, Analista-Tributário, respectivamente Presidente e Membros da referida Comissão, para proceder ao recebimento dos envelopes com Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de Habilidação (ENVELOPE Nº 2) e à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços em conformidade com o Edital da Concorrência RFB/SRRF09 Nº 001/2023, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 91, Seção 3, página nº 70, no jornal “Tribuna do Paraná”, edição do dia 15 de maio de 2023, e na *internet* no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na presença dos representantes legais, devidamente credenciados, das duas licitantes abaixo relacionadas.

Razão Social e CNPJ	Representante Credenciado	Documento de Identidade
MULTILOG BRASIL S/A CNPJ 60.526.977/0001-79	ADRIANO TADEU MACEDO	20364709 SSP/SP
AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 01.777.936/0001-96	MARCELO PILOTO DE NORONHA	702343 SSP/DF

A sessão pública teve seu curso nos termos da “Ata de recebimento dos envelopes com proposta de preços e documentação de habilitação e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços” (fls. 10.792 a 10.795), quanto aos atos homônimos. Ao final de tais trâmites, foi suspensa a sessão para, devido à complexidade do objeto e à grande quantidade de documentos exigidos no Edital, prosseguir a Comissão na análise das propostas e na elaboração da relação de classificação das propostas das licitantes, o que ora se registra, como já previa o subitem 5.2.1 do Edital.

No curso da análise preliminar das propostas das licitantes AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA (fls. 10.576 a 10.767) e MULTILOG BRASIL S/A (fls. 10.797 a 10.820), a CEL decidiu por diligenciar ambas as licitantes, com base na parte final do mesmo subitem 5.2.1 da peça editalícia, nos termos da Ata de resolução sobre diligências lavrado em 07 de julho de 2022 (fls. 10.821 a 10.831). Após dilação de prazo para envio de esclarecimentos (fl. 10.838), as empresas AURORA (fls. 10.848 a 10.858) e MULTILOG (fls. 10.861 a 10.994) apresentaram suas respostas. Nesse interim, a proponente MULTILOG trouxe dúvidas técnicas (fls. 10.842 a 10.844), as quais foram respondidas pela CEL (fls. 10.845 a 10.848).

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS (conforme item 3.2.2 do Edital)

Figura no subitem 3.2.2 do edital em foco, o que da proposta deverá constar:

I - prazo máximo para o início de funcionamento do porto seco, contado a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da União, a que se refere o subitem 6.4, não podendo tal prazo exceder o limite de 18 meses; a ser apresentado de acordo com o Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do porto seco estabelecido no Anexo IX deste edital;

II - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2.III, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VIII, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), e aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela armazenagem das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, conforme Anexo IX deste edital - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco, especificando tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo:

a) - uma tarifa expressa em percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (TA1);

b) - uma tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2).

III - desconto que será utilizado para fins de classificação da proposta, único e idêntico ao indicado no item 3.2.2. II, em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre as tarifas máximas indicadas no Anexo VIII, bem como as tarifas propostas resultantes da aplicação de tal desconto, apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismos e por extenso, que compreendam todos os custos, inclusive seguros, a remuneração da permissionária e amortização do investimento (custos envolvidos no capital investido), e aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, a serem cobradas dos usuários pela movimentação das mercadorias que estejam sob controle aduaneiro, entendendo-se como o preço do conjunto de movimentações efetuadas com as mercadorias admitidas no porto seco desde a entrada até a sua saída, conforme Anexo IX deste edital - Modelo de Proposta de Tarifas e de Prazo de Início de Funcionamento do Porto Seco, especificando tarifa para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, sendo expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração (TM).

IV - demonstrativos em forma de planilhas individuais em conformidade com o modelo constante do Anexo III deste edital, com valores expressos em reais (R\$/ano), da composição de cada uma das tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste

item, a serem cobradas dos usuários pela prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e destinadas à exportação;

V - demonstrativo da viabilidade econômica do empreendimento, em forma de planilhas, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, mediante a aplicação das tarifas propostas dos incisos II e III deste item, de acordo com o disposto no inciso IV deste item, considerando, ainda, as receitas acessórias, se for o caso, conforme o inciso VI deste item;

VI - demonstrativo, conforme item 12 do Anexo IV deste edital, que indique que as tarifas propostas constantes dos incisos II e III deste item levaram em consideração, para a viabilidade econômica do empreendimento, as receitas acessórias oriundas da prestação dos serviços conexos de que trata o subitem 7.2 deste edital, conforme tabela de preços e estimativa de receita anual constante do inciso VII deste item, apresentada no caso da licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços, assim como pelas receitas acessórias decorrentes das atividades de porto seco Industrial, se for o caso; e

VII - demonstrativo constante do anexo V deste edital correspondente à tabela de preços dos serviços conexos e complementares de que trata o subitem 7.2 deste edital, com a indicação da estimativa anual das receitas acessórias, apresentado no caso de a licitante optar pela cobrança da prestação de tais serviços.

A decisão da Comissão sobre as propostas das licitantes referidas foi balizada pelos normas acima elencados e em outras do edital que rege o certame, instruída com os fatos e fundamentos que seguem.

1.1. PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO (subitem 3.2.2, inciso I, do Edital)

Em sua proposta, a licitante AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA S/A declara que o prazo máximo para o início de funcionamento do Porto Seco, contado a partir da data da publicação do resumo do contrato no DOU, é de 18 (dezoito) meses.

A licitante MULTILOG BRASIL S/A, em sua proposta, declara prazo máximo para o início de funcionamento do Porto Seco, contado a partir da data da publicação do extrato do contrato no DOU, de 18 (dezoito) meses.

Dessa forma, conclui-se que as duas licitantes atenderam ao requisito constante do subitem 3.2.2, inciso I, do Edital, o qual estabelece que tal prazo “não” pode “exceder o limite de 18 meses”.

1.2. DESCONTO PROPOSTO SOBRE TARIFAS MÁXIMAS E TARIFAS PROPOSTAS RESULTANTES: TARIFAS DE ARMAZENAGEM DAS MERCADORIAS (T_{A1} e T_{A2}); TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO (T_M) (subitem 3.2.2, incisos II, alíneas “a” e “b” e III)

Em suas propostas, as duas licitantes apresentam o desconto e as tarifas mencionadas no título do presente subitem. Os valores propostos são de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (subitem 3.2.4).

Algumas regras restam estabelecidas no Edital quanto à apresentação do desconto e tarifas decorrentes:

1. O desconto a ser aplicado sobre as tarifas máximas previstas no Edital, em percentual, deve ser único e idêntico para as três tarifas, com 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso (subitens 3.2.2, II e III e 3.2.5);
2. O percentual de desconto deverá ser igual ou maior que 0 (zero) (subitem 3.2.6);
3. As tarifas propostas resultantes da aplicação do desconto devem ser apresentadas em 4 (quatro) casas decimais, em algarismo e por extenso (subitens 3.2.2, II e III e 3.2.5); e
4. Não serão aceitas tarifas com preços de valor 0 (zero) ou superiores aos preços máximos das tarifas indicadas no Edital (subitem 3.2.7).

A licitante AURORA, no item 2 de sua proposta (fl. 10.580), declara um desconto de 99,9635%. No item 3 apresentou as tarifas propostas decorrentes antes da aplicação do desconto, conforme tabela a seguir:

a) Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (Item 3.2.2 do Edital - Inciso II)

Tarifas	TARIFAS MÁXIMAS (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1- Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (TA1)	0,1371%	99,9635%	0,0001%
2- Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2)	53,5648	99,9635%	0,01955

b) Tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (Item 3.2.2 do Edital - Inciso III)

Tarifas	TARIFAS MÁXIMAS (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1- Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m³) ou fração **	5,6669	99,9635%	0,0021

Analisando a tabela apresentada pela licitante AURORA, monta-se a seguir uma nova tabela com aplicação do desconto proposto com 4 e 5 casas decimais:

DESCRIÇÃO	DESCONTO	PROPOSTA AURORA	4 CASAS (sem arredondamento)	5 CASAS
T _{A1}	99,9635%	0,0001%	0,0000%	0,00005%
T _{A2}	99,9635%	R\$ 0,01955	R\$ 0,0195	R\$ 0,01955
T _M	99,9635%	R\$ 0,0021	R\$ 0,0020	R\$ 0,00206

No tocante ao desconto, a licitante AURORA atendeu aos requisitos do Edital de acordo com as regras 1 e 2 listadas, apresentando proposta de tarifas calculadas de acordo com tal desconto.

Entretanto, se utilizado o valor resultante da multiplicação do desconto pela tarifa máxima, no caso de T_{A1}, chega-se um valor que, para não ser apresentado de forma zerada (tarifa zero), fez-se necessário o arredondamento para a quarta casa decimal. A quinta casa decimal, esta que sequer está prevista como apresentação de tarifa, nos termos da regra 3 acima referida, é o primeiro algarismo significativo da T_{A1}, em função de um desconto proposto de quase 100%. Com o arredondamento efetuado, o primeiro número significativo do valor da tarifa passou a ser a quarta casa decimal.

Consequência deste arredondamento, é o fato de a licitante ter apresentado a T_{A1} com 4 casas em sua proposta, mas os cálculos de receitas acostados nas planilhas subsequentes terem sido realizados utilizando-se o valor da tarifa com 5 casas decimais. Caso as receitas fossem calculadas com as 4 casas decimais previstas no Edital, ter-se-ia praticamente o dobro de receitas em T_{A1} , visto que o valor de T_{A1} em vez de 0,00005% seria 0,0001%.

A licitante AURORA apresenta a T_{A2} com 5 casas decimais no quadro resumo, R\$ 0,01955, sendo que o Edital solicita que se faça com 4 casas.

A licitante MULTILOG traz em sua proposta um desconto de 50,20% nas tarifas máximas, tendo como resultado as seguintes tarifas: T_{A1} de 0,0683%, T_{A2} de R\$ 26,6753 e T_M de R\$ 2,8221, atendendo às regras editalícias 1 e 2, antes elencadas:

2. DESCONTO APLICADO SOBRE AS TARIFAS MÁXIMAS: 50,20% (Cinquenta vírgula vinte por cento).

3. APURAÇÃO DAS TARIFAS PROPOSTAS:

a) Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (Item 3.2.2 do Edital - Inciso II)

TARIFA	TARIFAS MÁXIMAS (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1 - Tarifa expressa em Percentual sobre o valor da mercadoria na condição de venda, por um período de dez dias ou fração (T_{A1})	0,1371% (zero vírgula mil trezentos e setenta e um por cento)	50,2000% (cinquenta vírgula vinte por cento)	0,0683% (zero vírgula zero seiscentos e oitenta e três por cento)
2 - Tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração (T_{A2})	R\$ 53,5648 (cinquenta e três reais, cinquenta e seis centavos e quarenta e oito milésimos)	50,2000% (cinquenta vírgula vinte por cento)	R\$ 26,6753 (vinte e seis reais, sessenta e sete centavos e cinquenta e três milésimos)

b) Tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem e na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado - DAC (Item 3.2.2 do Edital - Inciso III)

TARIFA	TARIFAS MÁXIMAS (a)	DESCONTO (b)	TARIFAS PROPOSTAS (a) x [100% - (b)]
1 - Tarifa expressa em Reais (R\$) por metro cúbico (m^3) ou fração (T_M)	R\$ 5,6669 (cinco reais, sessenta e seis centavos e sessenta e nove milésimos)	50,2000% (cinquenta vírgula vinte por cento)	R\$ 2,8221 (dois reais, oitenta e dois centavos e vinte e um milésimos)

Apesar de ter apresentado no Item 2, do Anexo IX do Edital, de sua proposta, como figura acima, o percentual de desconto com somente 2 casas decimais (fl. 10.797), matematicamente as casas decimais subsequentes são zero, ou seja, o percentual de 50,20% é idêntico a 50,2000%. Tal fato é corroborado pela tabela apresentada no item subsequente, Item 3 do mesmo anexo do Edital, também reproduzido acima, no qual o desconto é apresentado com a terceira e quarta casas com valor 0 (zero).

A licitante também necessitou arredondar valores para o cálculo das receitas, sem efeitos significativos nas demais peças da proposta.

O princípio do formalismo moderado é amplamente consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, e visa à manutenção tanto da competitividade quanto da melhor proposta durante os certames licitatórios. Nesse sentido, já se manifestou a Corte de Contas em diversos acórdãos (grifos nossos):

A jurisprudência do TCU é uniforme no sentido de constituir-se **excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal** na apresentação da proposta e da documentação exigida (Acórdãos nº 1.791/2006 – Plenário e nº 1.734/2009 – Plenário, entre outros).

(TCU, ACÓRDÃO Nº 1924/2011, Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

(TCU, ACÓRDÃO Nº 2302/2012, Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

(TCU, ACÓRDÃO Nº 357/2015, Plenário)

Em mesmo sentido, temos a seguinte manifestação do Superior Tribunal de Justiça (grifos nossos):

3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).

(STJ, Recurso Especial nº 797.179 – MT, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, j. em 19 de outubro de 2006).

Em respeito ao princípio do formalismo moderado, considera-se que os pequenos erros nas propostas de desconto e decorrentes tarifas apresentados pelas duas licitantes são sanáveis, como acima apontado, restando atendidos os subitens 3.2.2, incisos II, alíneas “a” e “b” e III, 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7.

1.3. DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE TARIFAS (subitem 3.2.2, inciso IV, do Edital)

Em suas propostas, ambas as licitantes apresentam “DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DE TARIFAS”, para os 25 anos de permissão, de forma a atenderem os requisitos constantes do subitem 3.2.2, inciso IV do Edital.

1.4. VIABILIDADE ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO (subitens 3.2.2, inciso V, e 3.2.7 do Edital)

A proposta da licitante AURORA apresenta desconto aplicado sobre as tarifas máximas de 99,9635 %, resultando nas tarifas de armazenagem, TA1 de 0,0001 %, TA2 de R\$0,01955, e de movimentação, TM de R\$0,021 %. Sobre tais valores, análise detalhada já foi realizada no item 1.2 da presente Ata de julgamento.

A proposta traz também “TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES E ESTIMATIVA ANUAL DAS RECEITAS ACESSÓRIAS”, Anexo V do Edital, da qual tomamos os valores para os 25 anos da operação, seja para as operações de importação, seja na exportação:

IMPORTAÇÃO	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (a)	BASE DE CÁLCULO (b)	QTD (c)	TOTAL ANOS	
					RECEITA ANUAL (R\$) (d) = (a) x (b) x (c)	
Estadia		60,00	Período de 3hrs ou fração	2 669 836	160.190.150,53	
Pesagem		80,00	Por veículo	2 586 404	206.912.288,10	
Limpeza ou Desinfecção		58,00	Por veículo	208 581	12.097.694,26	
Fornecimento de energia		22,00	Horas	3.750 320	82.507.043,17	
Retirada de amostras		300,00	Por operação	20.858	6.257.428,07	
Lonamento ou deslonamento		50,00	Por veículo	20.858	1.042.904,68	
Presença de carga		70,00	Por documento	3.462 444	242.371.047,15	
Colocação de lacres		70,00	Por Lacre	15 018	300.356,55	
Expurgo ou reexpurgo		53,99	Por veículo	267 768	14.456.813,77	
Embalagem ou reembalagem		42,93	Por operação	138 915	5.963.617,36	
Unificação ou desunificação		5,08	m³	1.379 888	7.009.831,91	
Inspeção não invasiva - Scanner		245,00	Por veículo	1.251 486	306.613.975,30	
Abertura de Contêiner Maçanico		252,12	Por operação	6 345	1.599.820,07	
Abertura de Contêiner		170,66	Por operação	12 691	2.165.835,98	
Abertura de Veículo Bau		43,41	Por operação	25 382	1.101.827,49	
Abertura de Veículo Granelero		85,15	Por operação	288 676	24.576.542,54	
Abertura de Veículo Sider		43,40	Por operação	2 503	108.628,95	
Fechamento de Veículo Sider		43,40	Por operação	2 503	108.628,95	
Abertura de Tonéis		39,58	Por operação	14.869	588.527,37	
Fornecimento de Crachá novo para motorista		39,58	Por unidade	208 581	8.255.633,43	
Fornecimento de Crachá novo para despachante		15,00	Por unidade	1 476	22.146,16	
Liberação Cavalo Mecânico		13,55	Por operação	208 581	2.826.271,68	
Pre cadastro		20,00	Por veículo	3.671 024	73.470.489,17	
Verificação de Cargas		4,47	Por operação	208 581	932.356,78	
Pesagem - Interna Armazém		0,53	m³	689 944	365.607,37	
Selagem / IPI		39,53	selo	75 089	2.968.273,58	
Selagem		39,53	homem/hora	3 754	148.413,68	
Etiquetagem		39,53	homem/hora	125 149	4.947.122,63	
Mão de obra em geral		62,70	homem/hora	69 527	4.359.341,55	
Marcação de Pneus		65,00	pneu	4 172	271.155,22	
Locação de Máquina e Equipamento		441,00	hora	5 393	2.378.121,15	
Gerenciamento de risco - GRIS		0,10%	valor da mercadoria	118.721.747 166	318.721.742,37	
TOTAL						1.495.589.703,06

EXPORTAÇÃO	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (a)	BASE DE CÁLCULO (b)	QTD/ANO (c)	RECEITA ANUAL (R\$) (d) = (a) x (b) x (c)	
					(d)	
Estadia		60,00	Período de 3hrs ou fração	1.579 736	94.784.150,59	
Pesagem		80,00	Por veículo	1.530 369	122.429.527,85	
Limpeza ou Desinfecção		58,00	Por veículo	123 417	7.158.178,04	
Fornecimento de energia		22,00	Horas	2.219 056	48.819.228,83	
Retirada de amostras		300,00	Por operação	12 342	3.707.505,88	
Lonamento ou deslonamento		50,00	Por veículo	12 342	617.084,31	
Presença de carga		70,00	Por documento	2.048 720	143.410.394,52	
Colocação de lacres		20,00	Por Lacre	8 886	177.720,28	
Expurgo ou reexpurgo		53,99	Por veículo	158 438	8.554.063,66	
Embalagem ou reembalagem		42,93	Por operação	82.196	1.528.658,76	
Unificação ou desunificação		5,08	m³	816.477	6.147.701,51	
Inspeção não invasiva - Scanner		245,00	Por veículo	740.501	181.422.788,25	
Abertura de Contêiner Maçanico		252,12	Por operação	3 755	946.009,85	
Abertura de Contêiner		170,66	Por operação	7 509	1.281.520,20	
Abertura de Veículo Bau		43,41	Por operação	15 018	651.948,81	
Abertura de Veículo Granelero		85,15	Por operação	170 780	14.541.884,03	
Abertura de Veículo Sider		43,40	Por operação	1 481	64.275,50	
Fechamento de Veículo Sider		43,40	Por operação	1 481	64.275,50	
Abertura de Tonéis		39,58	Por operação	8 798	348.227,34	
Fornecimento de Crachá novo para motorista		39,58	Por unidade	123.417	4.884.839,43	
Fornecimento de Crachá novo para despachante		15,00	Por unidade	874	13.103,84	
Liberação Cavalo Mecânico		13,55	Por operação	123.417	1.672.298,49	
Pre cadastro		20,00	Por veículo	2.172 137	43.442.735,69	
Verificação de Cargas		4,47	Por operação	123.417	551.671,38	
Pesagem - Interna Armazém		0,53	m³	408 238	216.366,32	
Selagem / IPI		39,53	selo	44 430	1.756.320,69	
Selagem		39,53	homem/hora	2 222	87.816,03	
Etiquetagem		39,53	homem/hora	78.050	2.927.201,15	
Mão de obra em geral		62,70	homem/hora	41 139	2.579.412,43	
Marcação de Pneus		65,00	pneu	2 468	160.441,92	
Locação de Máquina e Equipamento		441,00	hora	3 193	1.407.128,85	
Gerenciamento de risco - GRIS		0,10%	valor da mercadoria	168.586.926 336	188.586.926,34	
TOTAL						884.937.008,27

No “DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICA”, da proponente, Anexo IV do Edital, consta o detalhamento da demanda estimada para o porto seco, em termos de importação e exportação:

5.1 JUSTIFICATIVAS PARA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA ESTIMADA

DEMANDA ESTIMADA PARA O PORTO SECO

Ano	VALOR			PESO			CAMINHÕES (14.500kg)			VOLUME (2,4M³/Peso ton.)		
	Valor CIF Importação (R\$)	Valor FOB Exportação (R\$)	Valor (R\$) TOTAL	Peso Líquido Importação (kg)	Peso Líquido Exportação (kg)	Peso (kg) TOTAL	Caminhões Importação	Caminhões Exportação	Caminhões TOTAL	Volume Importação (m³)	Volume Exportação (m³)	Volume TOTAL (m³)
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0	0
2	5.079.492.298,76	5.431.425.892,72	10.504.987.290,47	1.358.371.487	808.745.293	2.162.116.758	73.425	43.446	116.871	4.047.947	2.395.183	6.445.128
3	10.282.417.859,85	11.207.890.011,91	21.290.107.867,25	2.752.946,51	1.628.923.791	4.381.889.364	148.829	88.252	236.859	8.203.339	4.854.183	13.058.932
4	10.446.948.348,03	11.188.813.052,10	21.630.749.288,13	2.797.013,63	1.654.986,573	4.452.000,201	151.190	89.410	240.649	8.395.101	4.931.880	13.266.961
5	10.814.087.258,01	11.342.794.046,99	21.976.841.278,94	2.845.765.850	1.681.466,357	4.523.232,209	153.879	90.880	244.499	8.486.482	5.010.770	13.479.232
6	10.783.812.831,03	11.344.558.125,92	22.128.470.717,37	2.887.238,103	1.708.349,818	4.595.828,922	156.367	92.344	248.411	8.403.958	5.090.942	13.494.900
7	10.956.455.213,25	11.326.271.058,92	22.485.716,289,17	2.933.429,848	1.735.703,730	4.649.133,584	158.564	93.822	252.386	8.741.821	5.173.397	13.914.018
8	11.195.758.499,66	11.916.939.362,82	23.046.680.888,48	3.040.844,719	1.763.474,995	4.743.839,722	161.103	95.829	256.424	8.881.487	5.255,335	14.186.642
9	11.324.886.831,61	12.327.612.438,30	23.417.477.655,71	3.028.050,362	1.781.890,595	4.818.741,157	165.878	96.848	260.526	8.923.581	5.339,288	14.562,829
10	11.490.824.498,79	12.331.332.189,87	23.892.154.688,60	3.076.499,371	1.820.317,646	4.886.857,016	168.267	98.399	264.659	9.167.968	5.424,886	14.942,834
11	11.674.677.960,71	12.498.189.504,93	24.172.831.395,62	3.125.723,361	1.849.468,467	4.975.206,728	170.356	99,372	268.930	9.314.658	5.511,480	14.816,328
12	11.863.472.533,09	12.696.133.860,99	24.559.594.444,45	3.175.794,935	1.879.075,101	5.024.810,036	171.460	101.572	273.233	9.463.090	5.599,644	15.063,334
13	12.051.256.094,90	12.801.295.044,36	24.952.550.038,09	3.226.546,696	1.909.140,801	5.139.686,998	173.408	103,187	277.605	9.615,178	5.689,238	15.204,347
14	12.244.076.181,85	13.107.714.647,47	25.352.799.839,28	3.278.171,441	1.939.686,547	5.217.857,988	177.199	104.848	282.047	9.768,951	5.780,266	15.349,217
15	12.419.981.410,88	13.117.438,081,83	25.757.418,842,71	3.330.472,184	1.970.721,532	5.303.343,716	180.034	106.525	286.558	9.919,754	5.877,750	15.798,004
16	12.599.672.113,49	13.193.517,091,14	26.168.538,204,59	3.383.912,139	2.002.259,077	5.388.165,215	182.914	108.230	291.344	10.084,056	5.968,714	16.050,772
17	12.881.245.491,27	13.747.005,364,82	26.588.250.813,87	3.438.054,733	2.034.289,129	5.472.843,959	185.942	109.962	295.862	10.245,403	6.062,182	16.807,585
18	13.046.245.705,86	13.896.967,450,48	27.013.662,828,93	3.495.063,809	2.066.837,762	5.539.901,360	188.814	111.721	300.535	10.409,330	6.159,177	16.568,506
19	13.255.452.664,53	14.100.428,769,84	27.445.884,934,58	3.548.105,624	2.098.907,156	5.648.859,782	191.835	113.508	305.343	10.575,879	6.257,723	16.883,602
20	13.447.539.907,18	14.417.475,629,95	27.885.015,372,13	3.605.795,864	2.138.105,870	5.719.241,598	194.965	115.325	310.280	10.746,094	6.357,847	17.102,940
21	13.683.020.545,69	14.548.155,240,03	28.310.175,795,71	3.663.427,042	2.167.841,761	5.881.069,403	206.029	117.170	315.184	10.917,014	6.459,172	17.376,187
22	13.801.948.874,42	14.882.521,723,87	28.784.478,186,95	3.722.042,481	2.202.324,029	5.934.366,514	201.192	119.040	320.236	11.091,087	6.562,938	17.494,612
23	14.124.380.056,42	15.120.645,135,46	29.245.028,191,87	3.781.195,184	2.237.561,234	6.019.156,378	204.411	120.949	325.380	11.269,154	6.667,932	17.837,086
24	14.350.576.137,32	15.362.576,473,82	29.712.946,610,94	3.842.100,687	2.279.382,188	6.115.102,880	207.681	122.864	330.585	11.446,460	6.776,618	18.224,079
25	14.576.876.076,52	15.408.877,697,20	30.188.913,756,72	3.903.574,298	2.309.735,988	6.213.210,384	211.008	224.850	335.854	11.632,053	6.881,013	18.515,085
TOTAL	288.298.043.846,88	308.582.784.020,77	596.889.727.694,60	77.174.953,597	45.664.243,616	112.839.187,218	4.171.619	2.468.337	6.639.956	229.981,562	136.079,446	366.060,808

Tomando-se, dessa tabela, dados para os 25 anos da operação, temos uma previsão de 4.171.619 caminhões circulando na importação e 2.468.337 caminhões na exportação, totalizando 6.639.956 desses veículos de carga.

Serviços conexos e complementares, e as receitas acessórias decorrentes de sua prestação, são caracterizados - como o próprio nome já denota - por serem serviços secundários que obrigatoriamente devem estar associados aos serviços objeto da licitação (armazenagem e movimentação). O normal seria o acessório seguir o principal e não o contrário.

O Art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022 veda “a cobrança, a título de serviços conexos, quando a prestação do serviço pela concessionária ou pela permissionária for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira, devendo tais valores serem considerados na tarifa”. Os serviços conexos, nos termos do art. 2º, IV, da IN são “os serviços, prestados pela concessionária ou pela permissionária, associados ao objeto da concessão ou da permissão e contratados facultativamente pelos usuários do porto”. Estes estão listados no art. 5º da IN, de forma, exemplificativa, e são justamente os mencionados na tabela de conexos e complementares da proposta da licitante e no Edital.

Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), exposto no Acórdão AC-3679-49/2013-Plenário, escudado nos termos da IN RFB 1.208/2011, esta substituída pela citada IN RFB 2.111/2022:

77. [...] todo custo necessário aos serviços de fiscalização aduaneira deve ser considerado na tarifa. Isso inclui, por exemplo, as despesas relativas à colocação de selos fiscais e à desunitização e unitização de cargas, se solicitados pela autoridade tributária competente. Logo, as receitas elencadas no art. 5º da IN RFB 1.208/2011 só podem ser auferidas quando sua utilização for uma faculdade do usuário. Quando imposto pela autoridade aduaneira, tal serviço deve ser considerado incluído nos serviços públicos de movimentação e armazenagem de carga e nenhuma cobrança adicional poderá ser feita do usuário pelo permissionário.”

[...]

96. [...] A IN 1.208/2011 veda o recebimento de receitas acessórias quando os serviços decorrem da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira. Nesse caso, são considerados já cobertos pelas tarifas de armazenagem e movimentação. Logo, se são de fruição obrigatória do usuário por exigência da autoridade fiscal, não podem ser cobrados. independentemente de qualquer composição de serviços feito pela licitante vencedora.

O Edital do certame em pauta trata de receitas acessórias “oriundas da prestação dos serviços conexos”, conforme item 3.2.2, VI do Edital; cuja cobrança seria inclusive opcional para a proponente, nos termos do item 7.2 da norma editalícia; que seriam “prestados pela permissionária, associados com o objeto da concessão ou permissão e contratados facultativamente pelos usuários do porto seco”, como anuncia o item 3.2.11 da mesma peça.

No “DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICA” da proponente, Anexo IV do Edital, esta informa a “RECEITA BRUTA ESPERADA (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)”, para os 25 anos de permissão, item 12 do dito anexo, tal como no recorte abaixo:

IMPORTAÇÃO (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Bruta Esperada (armazenagem e movimentação) ¹	465.042,07
Receitas Acessórias ²	1.495.589.703,06
RECEITA BRUTA IMPORTAÇÃO	1.496.054.745,13

Obs.: 1 Valor constante do item 11 deste anexo;

2 Valor constante do Anexo V do edital, somados os 25 anos da permissão.

EXPORTAÇÃO (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Bruta Esperada (armazenagem e movimentação) ¹	276.034,61
Receitas Acessórias ²	884.937.008,27
RECEITA BRUTA EXPORTAÇÃO	885.213.042,89

Obs.: 1 Valor constante do item 11 deste anexo;

2 Valor constante do Anexo V do edital, somados os 25 anos da permissão.

CONSOLIDAÇÃO (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)

RECEITA BRUTA IMPORTAÇÃO (a)	RECEITA BRUTA EXPORTAÇÃO (b)	RECEITA BRUTA ESPERADA (c) = (a) + (b)
1.496.054.745,13	885.213.042,89	2.381.267.788,02

Dessa estimativa da licitante, extrai-se que as tarifas de armazenagem e movimentação representam 0,0311% (com 4 casas decimais) da receita bruta total do empreendimento. Já as receitas acessórias, estas representam 99,9689%, a quase totalidade da receita bruta do porto seco. Nos 25 anos de operação, as tarifas somariam R\$ 741.076,68, o equivalente a ínfimos R\$ 2.470,26 por mês, ante uma receita bruta total em receitas acessórias de R\$ 2.380.526.711,33.

De plano, já se configura a irrealdade da proposta apresentada pela licitante, ao justificar quase 100% de suas receitas com receitas acessórias; por definição, adicionais, secundárias, dispensáveis¹; associadas à cobrança por serviços conexos e complementares, estes devem ser “contratados facultativamente pelos usuários”, vedada sua cobrança “quando a prestação do serviço pela concessionária ou pela permissionária for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira”, como determina a IN RFB 2.111/2022 e entende o TCU.

Fato trazido à tona no item 1.2 da presente Ata de que, na proposta da licitante, a tarifa TA1 somente apresenta algarismos significativos na quinta casa decimal, acarretando distorções relevantes, inclusive nos cálculos de receitas constantes das planilhas que compõem a proposta, é mais uma consequência do desconto de quase 100% estampado na mesma proposta.

Esta Comissão solicitou à licitante as seguintes informações:

- i) demonstração de como foi feita a estimativa das quantidades anuais, “QTD/ ANO”, e para os vinte e cinco anos de permissão, apostas nas tabelas constantes das fls. 55 a 83, para cada um dos seis serviços conexos e complementares discriminados acima; apresentando cálculos estimativos e fontes de informação; e
- ii) descrição, para cada dos referidos serviços, do que exatamente consistem e em que momento são prestados, no âmbito do funcionamento de um porto seco.

E o fez, expondo as seguintes considerações:

- a) a relevância das receitas acessórias para a viabilidade econômica do porto seco, conforme proposta da licitante, visto o exposto no item 3 da presente ata;
- b) o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.111, de 20 de outubro de 2022; e
- c) a resposta a questionamento do Sr. Marcelo Noronha da Logiex, feito público, inclusive à licitante, no site RFB da concorrência em pauta, no qual se esclarece, entre outros pontos, sobre a aplicação dos serviços conexos e complementares;

Em linha com a Instrução Normativa em comento e o TCU, o EVTE sequer traz em sua previsão de receitas tais serviços conexos e complementares, até por que de cobrança opcional pela permissionária e de contratação facultativa aos usuários, limitando-se às tarifas de armazenagem e movimentação. Segue trecho do Estudo:

1. CÁLCULO DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO

Para o cálculo das tarifas a serem cobradas dos usuários serão utilizados os seguintes critérios:

- Percentual da receita principal (movimentação e armazenagem) na receita total: 100%71;
- Percentuais de participação na receita principal por tipo de tarifa: 2,83 % em armazenagem em depósito sobre o valor da mercadoria (TA1); 94,02 % em armazenagem por veículo transportador (TA2) e 3,15 % em movimentação (TM)72;

Apesar disso, em resposta à diligência, a AURORA assim afirma:

A licitante utilizou como fonte de informações os dados contantes no EVTE – Anexo X do Edital de Licitação – nas pesquisas sobre os serviços acessórios prestados pelos recintos alfandegados, dos processos licitatório de Portos Secos sob jurisdição das SRRF da 9ª e 10ª RF, e a sua experiência de mais de vinte anos como interveniente nas operações de comércio exterior.

Considerando-se apenas os serviços mais significativos da “TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES E ESTIMATIVA ANUAL DAS RECEITAS ACESSÓRIAS” antes reproduzida, para os 25 anos da

¹ No respectivo verbete do Dicionário Michaelis: “1 Que não é principal; adicional, secundário, dispensável. 2 Que se junta a alguma coisa, sem dela ser parte integrante. 3 Que ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; acidental, anexo, complementar, suplementar.”

permissão, e que envolvem a base de cálculo “por veículo”, quais sejam, pesagem, inspeção não invasiva (“scanner”) e pré-cadastro; toma-se o porcentual de caminhões dos quais se cobrariam por tais serviços em relação à estimativa total de caminhões circulando pela Porto Seco em operações de comércio exterior, resultando nos números abaixo:

Serviço	Veículos/ANO (imp.)	Veículos/ANO (exp.)	Veículos/ANO (total)	Caminhões por tipo de serviço/ Total de caminhões (%)
Pesagem	2.586.404	1.530.369	4.116.773	62,00
Inspeção não invasiva – scanner	1.251.486	740.501	1.991.987	30,00
Pré- cadastro	3.671.024	2.172.137	5.843.161	88,00

Tais números batem com o que apresentou a AURORA em resposta à mencionada diligência.

Sobre a cobrança pelo serviço de pré-cadastro, a licitante o descreve em resposta à diligência, sem mencionar que o serviço não será cobrado quando a prestação do serviço for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira ou que serão contratados facultativamente pelos usuários do porto, ainda que mencione que as informações então coletadas serão utilizadas para o atendimento ao disposto na IN 143/2022. Abaixo, trecho da resposta:

Trata-se da cobrança pelo registro da chegada do veículo na área “pulmão”, no sistema de controle informatizado da empresa permissionária do Porto Seco, quando passa a ser responsável pela sua custódia antes da sua entrada na área alfandegada. Quando da entrada do veículo na área alfandegada do Porto Seco, as informações contidas nesses registros serão utilizadas para o registro no SICA – Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 143/2022.

Foi estimado que, ao longo do período de 25 anos, em média, 88% da demanda estimada de caminhões por ano (fl.10592 do Processo – Demanda Estimada para o Porto Seco) estariam sujeitos à tais cobranças, conforme demonstrativos anexos.

Vale citar também o caso da presença de carga. Como, grosso modo, cada caminhão entrando no porto seco, descarregando-se ou não a mercadoria, daria causa a uma operação de registro de presença de carga, o serviço estaria coberto pela tarifa de armazenagem, TA1 ou TA2, para todos os caminhões que entrassem no porto seco em função do trâmite aduaneiro. As exceções são a carga fracionada em vários veículos e o veículo com cargas parciais, uma para cada registro de importação ou exportação. A estimativa da licitante é, para o mesmo ano 3, a cobrança de 196.596 presenças de carga, ou seja, para 83,00% dos caminhões que estima circularem pelo porto seco, na importação e exportação. O número é o mesmo trazido pela licitante em sede de diligência. É o cálculo que traz a tabela abaixo:

Serviço	Documentos/ANO (imp.)	Documentos/ANO (exp.)	Documentos/ANO (total)	Documentos/ Total de caminhões (%)
Presença de carga	123.511	73.081	196.592	83,00

Nesse caso também, quando a licitante descreve o serviço, ao responder à diligência, não menciona que o serviço não será cobrado quando a prestação do serviço for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira ou que serão contratados facultativamente pelos usuários do porto, mesmo que registre que “as informações

contidas nesses registros poderão ser utilizadas para o registro da “Presença de Carga” no SISCOMEX. Abaixo, trecho da resposta:

Trata-se da cobrança pelo registro da chegada da carga na área “pulmão” no sistema de controle informatizado da empresa, momento a partir do qual passará a ser responsável pela sua custódia nessa área, antes da sua entrada na área alfandegada do Porto Seco. As informações contidas nesses registros poderão ser utilizadas para o registro da “Presença de Carga” no SISCOMEX, representando a comprovação, pelo depositário, da disponibilidade da carga recolhida sob sua custódia dentro da área alfandegada do Porto Seco.

Foi estimado que, ao longo do período de 25 anos, em média, 83% da demanda estimada de caminhões por ano (fl.10592 do Processo – Demanda Estimada para o Porto Seco) estariam sujeitos à tais cobranças, conforme demonstrativos anexos.

Nas suas “**JUSTIFICATIVAS PARA DETERMINAÇÃO DA DEMANDA ESTIMADA**” da proposta em foco, assevera a licitante, que:

1.1.d. Considerou-se que 0,6% da demanda estimada de carga é armazenada no armazém, e o restante armazenada sobre o veículo (99,4%). Considerou-se também, o mesmo percentual de 0,6% do total da carga armazenada como sendo a demanda da carga movimentada (carga carregada ou descarregada dos caminhões).

A assim chamada “carga armazenada sobre o veículo” corresponde a uma situação comum nos portos secos próximos à fronteira, o que será remunerado com base exclusivamente na tarifa de armazenagem TA2, “uma tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, por um período de 6 (seis) horas ou fração [...], como determinado no item 3.2.2, II, “b)” do Edital, em consonância com a IN RFB 1.208/2011.

Sobre estadia, a AURORA, em sede de diligência, assim respondeu:

Foi estimado que, ao longo do período de 25 anos, em média, 64% da demanda estimada de caminhões por ano estariam sujeitos à tais cobranças, de pelo menos 1 (um) período, conforme demonstrativos anexos.

Resposta a questionamento do Sr. Marcelo Noronha da Logiex, feito público, inclusive à licitante, no site RFB da concorrência em pauta, e que dela tomou conhecimento também explicitamente em sede de diligência, esclarece justamente a questão da cobrança da estadia. Dela consta que:

1) É correto o entendimento no sentido de que a tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, a serem cobradas dos usuários pela **armazenagem das mercadorias**, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2) no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, não inclui a remuneração pela Estadia do veículo pelo mesmo período?

[...]

3) Nos termos do inciso 3.2.8. do Edital de Licitação, é vedada a cobrança pela prestação dos serviços sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira. É correto o entendimento no sentido de que o inciso em comento se refere à prestação de serviços acessórios, elencados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2111/2022, sem as quais **não seria possível** o exercício de fiscalização aduaneira?

[...]

A resposta da CEL ao questionamento 1 (É correto o entendimento no sentido de que a tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, a serem cobradas dos usuários pela **armazenagem das mercadorias**, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2) no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, não inclui a remuneração pela Estadia do veículo pelo mesmo período?): A estadia é serviço conexo (receita

acessória), que - com a nova regulamentação - somente será cobrada em situações excepcionais, haja vista que, de regra, a permanência dos caminhões (e suas cargas) no recinto é exigida pela autoridade aduaneira (necessidade do exercício da fiscalização aduaneira), somente sendo autorizada a saída do veículo e carga após o desembarço aduaneiro e satisfação das demais obrigações legais. Dessa forma, sendo a permanência do caminhão, contendo carga, no recinto aduaneiro motivada por necessidade do exercício da fiscalização aduaneira deve ser remunerada por Tarifa, no caso a Tarifa de Armazenagem expressa em reais (R\$) por veículo, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2).

[...]

A resposta da CEL ao questionamento 3 (Nos termos do inciso 3.2.8. do Edital de Licitação, é vedada a cobrança pela prestação dos serviços sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira. É correto o entendimento no sentido de que o inciso em comento se refere à prestação de serviços acessórios, elencados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2111/2022, sem as quais não seria possível o exercício de fiscalização aduaneira?): A pergunta não traz o completo teor do subitem 3.2.8 do Edital, razão pela qual a CEL considera prejudicado o questionamento. De qualquer forma, cabe ressaltar que, no entender desta CEL, os serviços que "sem os quais não seria possível o exercício da fiscalização aduaneira", se entendidos como os serviços decorrentes da "necessidade do exercício da fiscalização aduaneira", já foram considerados e remunerados pelas Tarifas (armazenagem e/ou movimentação), não podendo ser novamente remunerados por serviços conexos.

(grifou-se).

Agora, quanto aos serviços de “gerenciamento de riscos”, com cobranças acessórias previstas no montante de R\$ 507.308.668,71, para o período da permissão, alcançaria, na visão da licitante, exposto em sede de diligência 85% da demanda estimada de cargas que circulariam pelo porto seco: Do original:

Trata-se da cobrança pela prestação de serviços de gerenciamento de risco, inclusive seguros para cobertura da responsabilidade civil sobre os veículos, cargas e pessoas durante as respectivas permanências dentro da área “pulmão”, a partir do momento dos registros de “Presença de Carga” e do pré cadastro na entrada dessa área, até o momento das respectivas entradas na área alfandegada do Porto Seco.

Foi estimado que, ao longo do período de 25 anos, em média, 85% da demanda estimada de cargas por ano, em valor (fl.10592 do Processo – Demanda Estimada para o Porto Seco), estariam sujeitos à tais cobranças, conforme demonstrativos anexos.

O que a empresa assevera é que se trata de um serviço “inclusive” de cobertura de responsabilidade civil que protegeria pessoas, veículos e cargas durante a permanência da “área de pulmão” na entrada e porto seco. Não é crível que pessoas, veículos e cargas, clientes do porto seco, interveniente da logística do comércio internacional já não estejam amplamente cobertas por apólices de seguros que abarquem cobertura de responsabilidade civil e optem “facultativamente” por mais esse serviço que seria ofertado pela licitante.

Vale observar que, apenas dos 6 serviços conexos e complementares detalhados nos parágrafos anteriores somam receitas acessórias que representam de 87% da receita bruta total do porto seco, nos 25 anos da operação, como exposto abaixo:

Serviços	Receitas acessórias importação (R\$)	Receitas acessórias exportação (R\$)	Receitas acessórias totais por serviço (R\$)	Receitas acessórias totais por serviço/ Receita bruta total (%)
Pesagem	206.912.288,10	122.429.527,85	329.341.815,95	13,83
Inspecção não invesiva - Scanner	306.613.975,30	181.422.788,25	488.036.763,55	20,49
Pré-cadastro	73.420.489,32	43.442.735,69	116.863.225,01	4,91
Presença de carga	242.371.047,15	143.410.394,52	385.781.441,67	16,20
Estadia	160.190.158,53	94.784.150,59	254.974.309,12	10,71
Gerenciamento de risco - GRIS	318.721.742,37	188.586.926,34	507.308.668,71	21,30
Total das 6 receitas acessórias			2.082.306.224,01	87,45

Os serviços de pesagem, inspeção não invasiva, pré-cadastro, estadia e gerenciamento de riscos, na estimativa da licitante, seriam cobrados de 62,00 %, 30,00 %, 88,00 %, 83,00 % e 85% das operações realizadas no porto seco, como se verifica dos parágrafos anteriores. Tais porcentuais demonstram cabalmente que as estimativas da licitante AURORA são largamente irreais, superestimadas, para tais serviços, os quais em sendo conexos e complementares, devem ser “contratados facultativamente pelos usuários”, vedada sua cobrança “quando a prestação do serviço pela concessionária ou pela permissionária for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira”, que é o que acontece, regra geral, quando o caminhão e a mercadoria circulam pelo porto seco, “devendo tais valores serem considerados na tarifa”, como determina a IN RFB 2.111/ 2022 e esclarece o TCU.

Os demais 26 serviços conexos, que compõem o total de receitas acessórias do proposta em pauta, que, como antes calculado, representam 99,9689% da receita bruta total, seguem as mesma características e vedações. O TCU cita Inclusive, a título de exemplo, “as despesas relativas à colocação de selos fiscais e à desunitização e unitização de cargas”, no já referido Acórdão AC-3679-49/2013-Plenário, do qual novamente reproduz-se trecho:

77. [...] todo custo necessário aos serviços de fiscalização aduaneira deve ser considerado na tarifa. Isso inclui, por exemplo, as despesas relativas à colocação de selos fiscais e à desunitização e unitização de cargas, se solicitados pela autoridade tributária competente. Logo, as receitas elencadas no art. 5º da IN RFB 1.208/2011 só podem ser auferidas quando sua utilização for uma faculdade do usuário. Quando imposto pela autoridade aduaneira, tal serviço deve ser considerado incluído nos serviços públicos de movimentação e armazenagem de carga e nenhuma cobrança adicional poderá ser feita do usuário pelo permissionário."

[...]

Adianta-se informação sobre a análise da viabilidade da licitante MULTILOG, de que esta projetou receitas acessórias totais R\$ 152.612.865,85, para os 25 anos da permissão, correspondendo a 14,16% do total das receitas. para fins de comparação, corroborado a superestimação das receitas acessórios pela proponente. Nessa passagem, conta também que “o valor é compatível com o fluxo geral de cargas estimado para o porto seco”, na avaliação da Comissão.

Em suma, pelo acima exposto:

- a) As tarifas de armazenagem, TA1 e TA2, e de movimentação, Tm, ao somarem R\$ 741.076,68 nos 25 anos da permissão, ou seja, irrisórios 0,0311% da receita bruta total, não são suficientes para de forma mínima “comprovar a exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento”;
- b) As estimativas de receitas acessórias, 99,9689% da receita bruta total, R\$ 2.380.526.711,33 no período total da operação e a quantidade de serviços conexos e complementares que podem ser cobradas são altamente superestimados, estes que devem ser “contratados facultativamente pelos usuários”, vedada sua cobrança “quando a prestação do serviço pela concessionária ou pela permissionária for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira”, “devendo tais valores serem considerados na tarifa”, nos termos da IN RFB 2.111/ 2022 e do entendimento do TCU;
- c) O Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento proposto é absolutamente inexequível e não pode ser aceito, pelos mesmos motivos;

E, assim, a proposta da licitante AURORA resta desclassificada, tendo em vista os subitens 3.2.7 e 3.2.2, V, do Edital do certame, reproduzidos abaixo:

3.2.7 Não serão aceitas tarifas com preços de valor 0 (zero) ou superiores aos preços máximos das tarifas indicadas no Anexo VIII - Tabela de Tarifas Máximas, ou que, no seu conjunto, não sejam suficientes para comprovar a exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento, conforme estabelecido no subitem 5.2.2.

3.2.2 Da proposta deverá constar:

[...]

V - demonstrativo da viabilidade econômica do empreendimento, em forma de planilhas, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, mediante a aplicação das tarifas propostas dos incisos II e III deste item, de acordo com o disposto no inciso IV deste item, considerando, ainda, as receitas acessórias, se for o caso, conforme o inciso VI deste item;

Em sua proposta, a licitante MULTILOG apresenta o “DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO”, Anexo IV do Edital. A análise dessa peça é realizada em conjunto com os esclarecimentos prestados pela empresa à Ata de resolução sobre diligências lavrada pela Comissão.

A licitante utiliza como demanda projetada os valores constantes no Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) elaborado pela RFB, Anexo X do Edital.

Sobre investimentos em equipamentos (item 2 do Demonstrativo de Viabilidade), a relação de equipamentos apresentados na proposta atende ao quantitativo mínimo indicado no item subitem 3.3.1 do Edital e o custo de aquisição desses equipamentos condiz com os custos apurados pelo EVTE.

No que toca ao investimento em obras (item 3 do Demonstrativo) a licitante afirma dispor de imóvel com a área necessária prevista no Edital. Consolidando-se as áreas segregadas de armazém, pátio e outras, ambas atenderam às metragens mínimas editais. Em resposta à diligência, a empresa esclarece que “o terreno em que será instalado o empreendimento do novo porto seco [...] é de propriedade da PRIMEINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A [...], empresa que compõe o mesmo grupo econômico da referida licitante”, com a qual diz ter firmado “Termo de Compromisso de Cessão”. Ressalta que “todas as despesas havidas em razão da construção do imóvel que abrigará o empreendimento (Porto Seco) serão de integral responsabilidade da MULTILOG”.

Acerca de investimento em mobiliário e Instalações (item 4 do Demonstrativo de Viabilidade), a relação apresentada na proposta em pauta atende ao quantitativo mínimo indicado no referido subitem do Edital e o custo de aquisição desses equipamentos condiz com os custos apurados pelo Estudo de Viabilidade.

Quanto a investimento em informática (item 5), a relação de equipamentos apresentada na proposta atende ao quantitativo mínimo indicado no mesmo subitem do Edital e o custo de aquisição desses equipamentos condiz com os custos apurados pelo EVTE.

Na “CONSOLIDAÇÃO DO INVESTIMENTO” (item 7), os valores indicados correspondem ao somatório dos investimentos estimado nas planilhas anteriores.

Sobre o financiamento do investimento (item 8), a licitante informa que utilizará recursos de terceiros para a construção da estrutura inicial do porto seco. Já os acréscimos à estrutura previstos no Estudo de Viabilidade, para o 10º e 15º anos do contrato, serão efetuados com recursos próprios da empresa.

Acerca de “CUSTOS E DESPESAS ANUAIS COM PESSOAL (PRÓPRIOS E DE TERCEIROS)” (10º item do Demonstrativo), a proposta apresenta um quantitativo de empregados próprios, custos de salário e encargos sociais em valores condizentes com o estimado no EVTE. Quanto aos custos e quantidades do pessoal terceirizado, a licitante esclarece que os custos despendidos com “Equipe de Limpeza” e “Vigilância Patrimonial”, os quais deveriam estar listados como custo com pessoal terceirizado (item 9), constam em “Conservação e Manutenção Predial” (item 10, “OUTROS CUSTOS ANUAIS”) e que, “Equipe de Operação de Scanner” e “Mão-de-obra para Movimentação de Cargas” estão listados em “Insumos em Geral” item 10), ao invés de serem classificados como custos com pessoal terceirizado. Trata-se de erros sanáveis, com base no princípio do formalismo moderado, já referido no item 1.2.

Na rubrica “OUTROS CUSTOS ANUAIS” (item 10), quanto a custos “Comerciais” a empresa informa que se equivocou na base de cálculo o que acarretou um custo menor com essa rubrica. Esse erro sanável foi corrigido pela empresa. Na mesma rubrica, sobre as despesas com “Locações”, em sede de diligência, a Comissão solicitou à licitante relação dos equipamentos/máquinas alugados que justificariam os valores apresentados. Em sua resposta, a empresa alega que essa rubrica se refere exclusivamente ao aluguel do terreno (0,9% sobre R\$25,5 milhões) e que todos os equipamentos/máquinas serão adquiridos pela empresa. A respeito da “Depreciação” também foi esclarecida em sede de diligência.

Quanto à “RECEITA BRUTA ESPERADA (ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO)” (item 11), os demonstrativos consolidados estão corretamente calculados, considerando as parcelas individuais apresentadas nas tabelas anteriores. Ressalte-se que houve um aumento na receita total do empreendimento com as tarifas respectivas, uma vez que a empresa, em resposta à diligência, passou a computar a receita bruta anual do ano 2 de operação do porto seco (item 13 do mesmo Demonstrativo), também erro sanável.

Acerca da “RECEITA BRUTA ESPERADA (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS)” (item 12 do Demonstrativo de Viabilidade), a licitante projetou receitas acessórias montando em R\$ 152.612.865,85, para os 25 anos da permissão, o que corresponde a 14,16% do total das receitas. O valor é compatível com o fluxo geral de cargas estimado para o porto seco. Importante enfatizar que caso a MULTILOG tenha interesse em vir a prestar algum dos serviços conexos e complementares indicados com demanda zero na presente proposta, ficará condicionada a observar o item 7.2 do Edital.

No “DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ANUAL”, (item 13) não foram identificados equívocos no preenchimento, sanadas as dúvidas da Comissão na resposta à diligência.

Sobre o “FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO EMPREENDIMENTO” (item 14 do Demonstrativo), os valores apresentados foram corrigidos em “Resultado do Exercício” discriminando-se os valores apurados no Demonstrativo do Resultado Anual (item 13), sem as “Despesas Financeiras”, ou seja, seguindo a metodologia do fluxo de caixa operacional. Erro igualmente sanável, sem alterar as tarifas propostas.

Na Avaliação do Investimento (item 15), a licitante, em sua resposta à diligência, alega que a Taxa Mínima de Atratividade (TMA) considerada para a viabilidade do empreendimento será de 4,50% ao ano. A empresa justifica a adoção de tal valor pelo fato de o empreendimento ser altamente estratégico além de levar em conta sinergias operacionais e expertise. Essa TMA resulta em um Valor Presente Líquido (VPL) positivo de R\$

3.995.970,14 e uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 4,70 % ao ano. Os números indicam a viabilidade do empreendimento, uma vez que a TIR encontrada é maior que a TMA e o VPL é maior que zero.

Assim, pelo exposto sobre a proposta da licitante, verifica que esta atende aos requisitos presentes subitens 3.2.2, inciso V, e 3.2.7 do Edital, sendo exequível e viável.

1.5 RECEITA BRUTA ESPERADA (INCLUÍDAS AS RECEITAS ACESSÓRIAS) (subitem 3.2.2, inciso VI, do Edital)

A proposta da licitante AURORA não atende ao subitem 3.2.2, inciso VI, do Edital, em função da superestimação das receitas acessórias propostas, como amplamente demonstrado no item 1.4 da presente Ata, não podendo ser aceito o Demonstrativo de Receita Bruta Esperada, incluídas as receitas acessórias, proposto.

Em sua proposta, a licitante MULTILOG apresenta o item 12 do Anexo IV do Edital em conformidade com requisitos presentes do subitem 3.2.2, inciso VI, da mesma peça.

1.6. TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES (subitem 3.2.2, inciso VII, do Edital)

O licitante AURORA não atende ao subitem 3.2.2, inciso VIII do Edital, pela irrealidade das receitas acessórias estimadas, o que foi cabalmente demonstrado no item 1.4 da presente Ata, não podendo ser aceita a tabela de serviços conexos e complementares proposta pela empresa.

A proposta da MULTILOG apresenta a referida tabela em consonância com o Anexo V do Edital, atendidos os requisitos constantes do subitem 3.2.2, inciso VIII do mesmo Edital.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Assim, a proposta da licitante AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada, por força dos subitens 3.2.7 e 3.2.2, V, VI e VII do Edital do certame, tendo em vista que:

- a) As tarifas de armazenagem e de movimentação, ao corresponder a 0,0311% da receita bruta total para os 25 anos de operação do porto seco, não são suficientes para de forma mínima “comprovar a exequibilidade e a viabilidade econômica do empreendimento”;
- b) As estimativas de receitas acessórias, 99,9689% da receita bruta total nos 25 anos da permissão, assim como a quantidade de serviços conexos e complementares que podem ser cobradas são largamente superestimados, estes que devem ser “contratados facultativamente pelos usuários”, vedada sua cobrança “quando a prestação do serviço pela concessionária ou pela permissionária for necessária ao exercício da fiscalização aduaneira”, “devendo tais valores serem considerados na tarifa”, como determina a IN RFB 2.111/ 2022 e entende o TCU;
- c) O Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento proposto é inexequível e não deve ser aceito, pelos motivos acima; e
- d) O Demonstrativo de Receita Bruta Esperada, incluídas as receitas acessórias, bem como a tabela de serviços conexos e complementares propostos pela empresa não podem ser aceitas, pelos mesmos motivos.

A proposta da licitante MULTILOG BRASIL S/A atende aos requisitos presentes incisos do subitem 3.2.2.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (conforme subitem 5.2 do Edital)

Uma vez atendidas as disposições do Edital, restando não desclassificada apenas a licitante MULTILOG BRASIL S/A, na classificação das propostas, considerado o critério do menor valor das tarifas do serviço a ser prestado, obtém-se a seguinte ordem:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	Tarifas
1º	MULTILOG BRASIL S/A	60.526.977/0001-79	TA1 0,0683% TA2 R\$ 26,6753 TM R\$ 2,8221

O resultado da classificação das propostas das licitantes será publicado no Diário Oficial da União, abrindo-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, que começará a contar a partir da publicação deste resultado no DOU.

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, a qual segue assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitação.

Marcelo Mossi Vendramini
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Antonio Carlos da Costa Cavalcanti Filho
Membro da Comissão de Licitação

Ivan Olivete do Amaral
Membro da Comissão de Licitação

Renato Moroishi
Membro da Comissão de Licitação



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/08/2023 17:33:46 por Ivan Olivete do Amaral.

Documento assinado digitalmente em 11/08/2023 17:33:46 por IVAN OLIVETE DO AMARAL, Documento assinado digitalmente em 11/08/2023 16:59:58 por MARCELO MOSSI VENDRAMINI, Documento assinado digitalmente em 11/08/2023 16:55:49 por ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO e Documento assinado digitalmente em 11/08/2023 16:14:14 por RENATO MOROISHI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RENATO MOROISHI em 14/08/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0823.08549.LJ6N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4F570039DC9CDA9BB779263E5B63D83E90CEC619F63F9445EF23C0FB5F155709**